



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

1

Sexta-feira • 1 de Novembro de 2019 • Ano • Nº 2782

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Una publica:

- **Decreto Nº 434, de 01 de Novembro de 2019** - Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Una afetadas por desastre ambiental oriundo de Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos – COBRADE 2.2.2.2.0. – assim classificado na forma da Instrução Normativa n. 2, de 20 de Dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e dá outras providências.

TRANSPARÊNCIA
AUTONOMIA OFICIALIDADE

Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente.
A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Gestor - Tiago Birschner / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação
Pça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FNG54KO3WGYUHB7UOEXDJQ

Decretos



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 434, de 01 de Novembro de 2019.

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município de Una afetadas por desastre ambiental oriundo de Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos – COBRADE¹ 2.2.2.2.0. – assim classificado na forma da Instrução Normativa n. 2, de 20 de Dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas, *in casu*, pelo art. 13, §1º, art. 14, VI, VII, VIII, art. 77, VI, todos da Lei Orgânica do Município de Una, e Instrução Normativa nº 2, de 20 de Dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional,

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Público Municipal, no exercício de sua competência constitucional material, assegurar a efetividade do direito de que todos tenham acesso ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, §1º e ss. da Constituição Federal de 1988);

CONSIDERANDO as disposições constitucionais e infraconstitucionais que definem a competência municipal para atuar na proteção integral ao meio ambiente, combatendo a poluição em qualquer de suas formas, preservando a fauna e flora, protegendo e fiscalizando os seus biomas, sobretudo legitimando o Poder Público municipal para a adoção de providências iminentes nas hipóteses de estado de alerta ou emergencial decorrente de ações desastrosas que possam afetar o meio ambiente de sorte a permitir o reestabelecimento integral da reparação e/ou mitigação dos impactos ambientais;

CONSIDERANDO que há aproximadamente 60 (sessenta) dias a faixa litorânea da Região Nordeste do Brasil vive o que os especialistas da área acreditam ser a maior tragédia ambiental da história do país em razão de poluição e danos ambientais decorrentes do vazamento de petróleo, de origem não identificada, nas praias, cursos d'água, estuários e demais ecossistemas costeiros, tendo atingido desde o último dia 19/10/2019 o Município de Una/BA que conta com denso bioma, notadamente reservas de proteção ambiental, incluindo reserva biológica, refúgio de vida silvestre, parque nacional, reserva extrativista, Mata Atlântica, Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN), dentre outras unidades bióticas.

CONSIDERANDO o alto nível de contaminação química com o petróleo, combustível fóssil que possui mais de 200 tipos de hidrocarbonetos, com

¹ Classificação e Codificação Brasileira de Desastres.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

amplo potencial danoso, inclusive tóxico, em alguns casos irreversíveis, afetando o ecossistema marinho (corais, mariscos, peixes, dentre outros), economia local e, mormente, a saúde humana;

CONSIDERANDO o Decreto do Estado da Bahia nº 19.305, de 29 de Outubro de 2019 que declarou a situação de Emergência nas áreas litorâneas de alguns municípios baianos, dentre os quais o Município de Una/BA;

CONSIDERANDO as severas consequências instadas pelos fatos acima reportados, acaso o município não adote imediatamente a melhor ação de resposta, com amplo gerenciamento da crise, promovendo ações urgentes e adequadas necessárias à limpeza e recuperação das áreas afetadas, restabelecendo a situação de normalidade, utilizando-se de técnicas recomendáveis, além da mobilização, cooperação e auxílios de toda sorte advindos da União, Estado, Órgãos de Controle e Fiscalização Ambiental em todas as esferas Governamentais (v.g. IBAMA, ICMBio, INEMA), Ministérios Públicos Federal e Estadual, respectivamente, empresas, sociedade civil, associações, sindicatos, organizações sociais não governamentais, grupos comunitários, voluntariado (pessoas físicas), dentre outros, tudo isso em prol único e exclusivo para salvaguarda do patrimônio ambiental e do bem estar social da população;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do município de Una afetadas por desastre ambiental oriundo de Derramamento de produtos químicos (petróleo) em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos – COBRADE² 2.2.2.2.0. – assim classificado na forma da Instrução Normativa nº 2, de 20 de Dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional.

Parágrafo único. A declaração de que cuida o presente Decreto autoriza esta Municipalidade a captar recursos financeiros e materiais junto aos diversos Órgãos do Governo Federal e Estadual para amenização dos prejuízos decorrentes do desastre ambiental de graves proporções a fim de permitir o reestabelecimento da situação de normalidade, em razão de que a Administração Municipal não dispõe de recursos ordinários o suficiente para o total enfrentamento da situação concreta.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente, mediante convergência de esforços necessários à salvaguarda do patrimônio ambiental e do bem estar social da população, ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação e mobilização de voluntariado para implemento e reforço das ações de resposta ao desastre, além da realização de campanhas de arrecadação de recursos ou providências outras eficientes no meio social e comunitário, com o objetivo de facilitar as ações, obtenções de

² Classificação e Codificação Brasileira de Desastres.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



MUNICÍPIO DE UNA

Estado da Bahia

Gabinete do Prefeito

materiais, insumos, infraestrutura, bens e demais instrumentos necessários que atuarão no reestabelecimento da situação de normalidade afetada pelo desastre ambiental, sob a coordenação da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 4º Ficam as autoridades administrativas e agentes públicos, diretamente responsáveis pelas ações de resposta ao desastre, autorizados em caso de risco iminente e de extrema necessidade, de acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, a usarem de equipamentos e propriedades particulares, que possam apoiar e/ou auxiliar todas as providências e ações recomendadas e necessárias à mitigação e/ou erradicação dos danos ambientais provocados pelo vazamento do petróleo que atingira o município.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente público ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Na forma da lei, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado do desastre ambiental.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras à habitabilidade.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, ante a situação calamitosa devidamente motivada, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da emergência, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor nesta data, tendo prazo de vigência por, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 01 de Novembro de 2019.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186